

Lacerda, Mattei e Bulhões
Advogados

13ª PLENÁRIA JOSÉ COUTINHO – CUT BAHIA ANÁLISE DA CONJUNTURA NACIONAL E INTERNACIONAL

**ALGUNS CASOS IMPORTANTES PARA OS
TRABALHADORES QUE ESTÃO EM DISCUSSÃO NA
CÚPULA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.**

Cleriston Bulhões

1. PEJOTIZAÇÃO E FRAUDE NO CONTRATO CIVIL OU COMERCIAL - ARE 1532603 (TEMA 1389) – STF.

1.1. O que é “pejotização”?

- Em síntese, a “pejotização” é contratação de serviços pessoais, exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio de pessoa jurídica constituída especialmente para esse fim, **na tentativa de disfarçar eventuais relações de emprego que evidentemente seriam existentes, fomentando a ilegalidade e burlando direitos trabalhistas.**

1.2. Por que esse julgamento é importante?

- O ministro Gilmar Mendes marcou para setembro uma audiência pública para discutir a pejotização no Brasil. O caso concreto versa sobre um franqueado que buscava o reconhecimento de vínculo empregatício com uma franqueadora, mas houve reconhecimento de repercussão geral.
- O caso é importante porque vai ser julgada a “**competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade**”.
- O STF validou cerca de 70% dos contratos comerciais, por meio de reclamações constitucionais, contra decisões da Justiça do Trabalho em 2024, que reconheciam vínculo empregatício. O cenário, contudo, pode mudar ao julgar o mérito. (Fonte: Jota)

2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM CONVENÇÃO COLETIVA – ARE 1018459 (TEMA 935) – STF.

2.1. O que é contribuição assistencial?

- A contribuição assistencial é um desconto em folha de pagamento destinado a financiar atividades sindicais, como negociações coletivas e defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

2.2. Por que esse julgamento é importante?

- Em 2023, o plenário admitiu a cobrança da contribuição assistencial, inclusive de não filiados, **desde que firmada em acordo ou convenção coletiva, assegurado ao trabalhador o direito de oposição.**
- O julgamento representou uma reviravolta, uma vez que o Supremo era contrário à cobrança. Agora está em jogo a análise de novos embargos interpostos pela PGR para definir **critérios sobre o direito à oposição.**

2.3. Tendência do julgamento.

- Por ora, são três votos para determinar que seja vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial de não associados.
- Também será definido se deve ser assegurado os mesmos canais disponíveis para a sindicalização para fazer a oposição e que o valor da contribuição assistencial deve observar critérios de razoabilidade.

3. DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – IRDR 2 – TST.

3.1. O que é direito de oposição?

- Em decorrência da decisão do STF, o TST vai discutir o direito de oposição.
- O direito de oposição à contribuição sindical é o direito que o trabalhador tem de não autorizar o desconto de valores em seu salário destinados a custear a atuação dos sindicatos, como a contribuição assistencial, confederativa ou sindical.

3.2. Por que esse julgamento é importante?

- O Pleno do TST vai definir o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial – que tem como finalidade ajudar os sindicatos nos processos de negociação. O julgamento ainda não começou.

4. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ENCARGOS TRABALHISTAS DE EMPRESAS CONTRATADAS – RE 1298647 (TEMA 1118) – STF.

- O Supremo Tribunal Federal definiu que **o autor da ação tem o ônus de comprovar falha na fiscalização de contratos de terceirização**, para fins de responsabilização da Administração Pública por encargos trabalhistas.
- A Administração Pública só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas se o autor da ação comprovar a existência de negligência na fiscalização do contrato, por parte do Poder Público.

4.1. Por que esse julgamento é importante?

- A decisão estabelece quatro hipóteses específicas em que há presunção de negligência da Administração Pública na fiscalização do contrato, dispensando a produção de provas adicionais para sua responsabilização subsidiária, entre elas a **inércia após a notificação formal** de que a prestadora de serviços está descumprindo suas obrigações, **sem tomar nenhuma providência**.
- O STF incluiu os Sindicatos rol das entidades que possuem atribuição de notificar a empresa tomadora dos serviços.

4.1.1. O Sindicato pode agir de forma preventiva e estratégica para proteger os trabalhadores terceirizados. Destacam-se as seguintes medidas:

- **Fiscalização Ativa:** monitorar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pela Administração Pública.
- **Notificação Formal:** encaminhar notificações aos entes públicos sempre que identificar irregularidades, resguardando prova da ciência da Administração.

- **Atuação Coletiva e Judicial:** ajuizar ações coletivas quando houver descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas pelas prestadoras, apontando a inércia da Administração.
- **Articulação Institucional:** comunicar irregularidades ao Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública e demais órgãos fiscalizadores, reforçando a responsabilidade do ente público.
- **Prova Documental:** registrar e arquivar todas as notificações e respostas recebidas, para demonstrar a ciência e eventual omissão da Administração.



Advogados

5. DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO SINDICAL NAS DEMISSÕES COLETIVAS – ADI 6142 – STF.

5.1. Por que esse julgamento é importante?

- Os ministros analisam dispositivo da Reforma Trabalhista que tornou desnecessária a participação prévia de sindicatos ou da celebração em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho nas demissões imotivadas individuais e coletivas.
- As entidades sindicais alegam que a dispensa da participação prévia do sindicato pode deixar o trabalhador desassistido.

6. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE MOTORISTA DE APLICATIVO – RE 1446336 (TEMA 1291) E RCL 64018 – VÍNCULO ENTRE ENTREGADOR E PLATAFORMA – STF – “UBERIZAÇÃO” DO TRABALHO.

6.1. O que é “uberização” do trabalho?

- A uberização do trabalho se refere às novas formas de trabalho que surgiram com o avanço da tecnologia e da globalização, caracterizadas por relações de trabalho informais, precárias e sem direitos trabalhistas.
- A "economia compartilhada" é um exemplo disso, com aplicativos como Uber, Airbnb e 99 criando novos modelos de negócio baseados em plataformas tecnológicas que possibilitam a prestação de serviços sem a necessidade de contratação formal de trabalhadores.

6.2. Por que esse julgamento é importante?

- Os ministros decidirão, em repercussão geral, se os trabalhadores de aplicativos devem ter vínculo empregatício reconhecido.
- Até o momento, o trabalho para aplicativos de entregas ou de transporte de passageiros vem sendo tratado apenas nas Turmas e em decisões monocráticas, em reclamações constitucionais.

- No TST, segundo levantamento do órgão, 60% dos processos envolvendo plataformas levados aos ministros entre 2019 e fevereiro de 2024 têm como tema o reconhecimento do vínculo de emprego com trabalhadores.
- Existem posicionamentos divergentes entre as turmas no TST.

6.3. Tendência do julgamento.

- As decisões do STF, em reclamações constitucionais, têm se mostrado majoritariamente favoráveis às empresas, mas no julgamento o debate será mais amplo, o que pode mudar o cenário. (Fonte: Jota)

7. COMIDA “FAST FOOD” CUMPRE REFEIÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA – RECURSO REPETITIVO 205 – TST.

7.1. Por que esse julgamento é importante?

- O Pleno deve decidir se o fornecimento de lanche do tipo “fast food” pelo empregador cumpre a obrigação de fornecer refeição prevista em norma coletiva. O julgamento ainda não começou.

8. ABRANGÊNCIA A TRABALHADORES NÃO INCLUÍDOS NO ROL DE SUBSTITUÍDOS DAS AÇÕES COLETIVAS – RECURSO REPETITIVO 202 – TST.

8.1. Por que esse julgamento é importante?

- Os ministros devem definir se, nas ações coletivas propostas por sindicato com rol de substituídos na petição inicial, os efeitos da coisa julgada beneficiam trabalhadores não incluídos no rol.
- No caso de servidores públicos, a 1^a Turma do STJ recentemente admitiu cumprimento individual de sentença de servidor não listado em ação coletiva. (REsp 2.030.944)

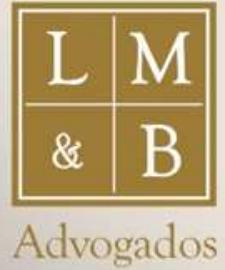
9. APLICAÇÃO DE PISO SALARIAL A SERVIDORES CELETISTAS – RECURSO REPETITIVO 206 – TST.

9.1. Por que esse julgamento é importante?

- Os ministros devem definir se o salário profissional (piso salarial) previsto em lei se aplica a servidor público celetista contratado por órgãos da Administração Pública.

10. INCIDÊNCIA DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE – ARE 1487739 (TEMA 1308)

- O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica na rede pública também vale para os professores temporários. Por maioria, o Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria, discutida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1487739 (Tema 1.308). O julgamento ainda não foi iniciado.



MUITO OBRIGADO!

Cleriston Bulhões